



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 12/02/26
Leite Flávia
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

Altera a Lei Municipal nº 5.306, de 30 de outubro de 2001 (Lei do Carnaval), atualizada pela Lei Municipal nº 5.927, de 26 de janeiro de 2015, para estabelecer procedimentos e prazos de pagamento de cachês artísticos atinentes ao Carnaval de Olinda, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.306, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 18-A e 18-B:

“Art. 18-A. Os pagamentos dos cachês artísticos devidos às orquestras, conjuntos de frevo, bandas, agremiações em geral, músicos e demais profissionais da música contratados para apresentações exclusivamente no período carnavalesco, previamente submetidos aos procedimentos exigidos na lei e em contrato ou instrumento congênere, serão realizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitada a ordem cronológica de pagamentos (OCP) do órgão contratante, dentro de cada fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, de acordo com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os prazos fixados neste artigo.

§ 1º. Para o estabelecimento da ordem cronológica dos pagamentos a que se refere o caput deste artigo será considerada a data da liquidação da despesa devidamente atestada, devendo ser realizada a prévia prestação de contas quando o contrato ou instrumento congênere assim exigir.

§ 2º. Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo serão prioritariamente realizados com recursos provenientes de patrocínios destinados ao período carnavalesco (fonte de recursos 1.501) e de convênios firmados com a União ou com o Estado de Pernambuco, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres (fontes de recursos 1.700 e 1.701, respectivamente).

§ 3º. Para os pagamentos a serem realizados com recursos previamente depositados em conta bancária da Prefeitura, provenientes de patrocínios destinados ao período carnavalesco (fonte de recursos 1.501) e de convênios



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

firmados com a União ou com o Estado de Pernambuco, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres (fontes de recursos 1.700 e 1.701, respectivamente), o prazo para quitação dos cachês artísticos devidos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica.

§ 4º. Para os pagamentos a serem realizados com recursos provenientes de fontes próprias de livre aplicação do Município (fonte de recursos 1.500) o prazo para quitação dos cachês artísticos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica.

§ 5º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se a todos os tipos de contratação de orquestras, conjuntos de frevo, bandas, agremiações em geral, músicos e demais profissionais da música contratados pelo Município de Olinda para apresentações exclusivamente no período carnavalesco.

Art. 18-B. Para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, as orquestras, conjuntos de frevo, bandas, agremiações em geral, músicos e demais profissionais da música contratados pelo Município de Olinda para apresentações exclusivamente no período carnavalesco deverão apresentar os documentos exigidos na legislação específica e no respectivo instrumento contratual.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 11 de fevereiro de 2026.


MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico:


Subprocuradora Judicial e de Apoio Jurídico
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.419



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres Vereadores e Vereadoras do Município de Olinda, submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “altera a Lei Municipal nº 5.306, de 30 de outubro de 2001 (Lei do Carnaval), atualizada pela Lei Municipal nº 5.927, de 26 de janeiro de 2015, para estabelecer procedimentos e prazos de pagamento de cachês artísticos atinentes ao Carnaval de Olinda, e dá outras providências”.

Cumpre evidenciar, de início, o esforço conjunto do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores para garantir o rápido e eficiente pagamento dos cachês dos fazedores de cultura do Carnaval do nosso Município, reconhecendo o valor do trabalho artístico e buscando, dentro dos limites legais, orçamentários e financeiros, assegurar previsibilidade, respeito institucional e segurança jurídica a esses valorosos profissionais.

Nesse sentido, foram diversas as tratativas formais e informais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como diretamente com o conjunto de artistas, agremiações, representantes e entidades associativas, sempre no objetivo de construir um marco legal sólido, financeiramente exequível e juridicamente adequado.

A presente proposta agrega sugestões oriundas dos diversos debates realizados e consolida um texto juridicamente adequado e possível de ser executado, uma vez que é nossa intenção e também de Vossas Excelências garantir o pagamento célere dos cachês artísticos devidos aos fazedores de cultura da nossa cidade, por dever de justiça.

No que tange à ordem de pagamentos, o projeto determina que o Município organize-os em ordem cronológica de liquidação, separadamente por fonte de recursos e categoria, nos termos do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa previsão, além de cumprir a regra geral estabelecida em lei de caráter nacional, garante isonomia e impessoalidade, assegurando tratamento equânime a todos os artistas contratados.

Priorizamos a utilização de recursos provenientes de patrocínios destinados ao período carnavalesco (fonte de recursos 1.501) e de convênios firmados com a União ou com o Estado de Pernambuco, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres (fontes de recursos 1.700 e 1.701, respectivamente), para os pagamentos de tais artistas. Essa é a forma mais efetiva e célere de garantir os pagamentos, já que utiliza fontes de recursos destinadas especificamente para o Carnaval.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Enfim, a presente propositura engrandece a Cultura e o Carnaval de Olinda, sua máxima expressão, a partir do fortalecimento de seus mais relevantes atores, evidenciando o compromisso do Poder Público, aqui representado pela conjugação de esforços dos poderes Executivo e Legislativo, mostrando que o diálogo constante e propositivo traz inequívocos benefícios aos seguimentos culturais e à própria população, destinatária última do serviço público. Trata-se, a toda evidência, de exemplo concreto de cooperação republicana, que coloca o interesse público sempre como prioridade e demonstra que a harmonia entre os Poderes é possível, quando há respeito mútuo e diálogo.

Importante destacar, por fim, que a presente proposta legislativa observa rigorosamente a iniciativa legislativa privativa da Chefe do Poder Executivo (artigos 33 e 66, inc. I, da Lei Orgânica Municipal), a adequação orçamentária e financeira, inclusive com a previsão específica das fontes de recursos priorizadas, e o respeito à ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de assegurar previsibilidade e segurança tanto para os contratados quanto para a Administração Pública.

Considerando a importância da aprovação deste projeto para o desenvolvimento da cultura e do Carnaval da nossa querida cidade de Olinda e na certeza de podermos contar com o entendimento e a aprovação por parte dessa Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores e Vereadoras que compõem a Casa Bernardo Vieira de Melo nossos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 11 de fevereiro de 2026.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

VISTO JURÍDICO

Henrique de Andrade Lima
Subprocurador Jurídico de Apoio Institucional
Procurador Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.408



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 61 / 26
Data 12 / 02 / 2026
Juliane Gomes

Olinda, 11 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO GP Nº 030/2026

Exmo. Sr.

SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Olinda/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 008/2026**, com o anexo Projeto de Lei, que “altera a Lei Municipal nº 5.306, de 30 de outubro de 2001 (Lei do Carnaval), atualizada pela Lei Municipal nº 5.927, de 26 de janeiro de 2015, para estabelecer procedimentos e prazos de pagamento de cachês artísticos atinentes ao Carnaval de Olinda, e dá outras providências”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico

Henrique de Almeida Leite
Subprocurador Jurídico e Procurador Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
046/PE 21.408